



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3249, DE 29 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Sistema de Administração Direta da Secretaria de Planejamento, de que trata a [Lei 2.560, de 29 de agosto de 1991](#), o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, será dotado dos seguintes serviços:

- I - Serviço de Agricultura
- II - Serviço de Abastecimento
- III - Serviço de Meio Ambiente

Art. 3º Para o funcionamento do Departamento Municipal de Agricultura e Meio ambiente, ficam criados vinte (20) cargos, nas seguintes funções e atribuições:

a) Diretor de Departamento	um (1)	ref. 55
b) Chefe de Serviço	três (3)	ref. 39
c) Engenheiro Agrônomo Pleno	um (1)	ref. 39
d) Engenheiro Florestal	um (1)	ref. 39
e) Médico Veterinário Pleno	um (1)	ref. 39
f) Agrimensor Senior	um (1)	ref. 28
g) Técnico Agrícola Pleno	três (3)	ref. 26
h) Auxiliar Técnico de Campo	seis(6)	ref. 16
i) Motorista Especializado	dois (2)	ref. 18
j) Motorista	um (1)	ref. 16



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As atribuições dos cargos referidos neste artigo, serão estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 4º Os cargos criados por Esta Lei serão lotados, mediante aprovação em concurso público, nos termos do artigo 3º e seu § 1º, da [Lei 2.348, de 29 de junho de 1989](#).

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Departamento - Ref. 55, será de provimento em comissão.

Art. 5º Fica criada a patrulha mecanizada, constituída dos seguintes equipamento: uma (1) motoniveladora, uma (1) retroescavadeira e dois (2) caminhões basculantes.

Parágrafo único. Nestes equipamentos constarão, em destaque, a inscrição: ASSISTÊNCIA À ZONA RURAL.

Art. 6º As competências do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente, criado por Esta Lei, serão estabelecidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações orçamentárias à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de julho de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal